



ZURICH[®]

Este documento é parte integrante do bilhete entregue ao segurado no ato da contratação

INFORMAÇÕES IMPORTANTES DO SEGURO

- 1. Para a cobertura de Danos materiais Acidentais está coberto o bem descrito neste Bilhete de Seguro, em caso de dano material acidental que torne o bem inutilizável, desde que decorrente das causas a seguir: Quebra causada por queda ou colisão; Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio; Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente; Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos; Ato involuntário do segurado ou de terceiros.**
- 2. Para a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens está coberto o roubo ou o furto qualificado do bem segurado, ou os danos causados ao mesmo pela tentativa de roubo ou furto qualificado, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observado as demais Condições Contratuais.**
- 3. Definições: Roubo é a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada. Entende-se por Furto Qualificado o ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do artigo 155 do Código Penal, unicamente nos casos de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração da coisa (Produto/Bem).**

4. RISCOS EXCLUÍDOS:

Exclusões Gerais: Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja: Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; Arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;



ZURICH[®]

Este documento é parte integrante do bilhete entregue ao segurado no ato da contratação

Defeitos e falhas causadas por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não; Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares; Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários; Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro; Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador); Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora; Qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado; Danos ou prejuízos causados a terceiros; Danos morais; Indenizações punitivas;

Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, conforme Cláusula de Exclusão a seguir: Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em: Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

Além das exclusões constantes da cláusula EXCLUSÕES GERAIS, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído: Furto simples; Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem; Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios do bem, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete; Roubo ou furto qualificado exclusivamente de bateria ou carregador de aparelho celular; Furto de bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas



ZURICH[®]

Este documento é parte integrante do bilhete entregue ao segurado no ato da contratação

ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem; Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades; Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; “Clonagem” ou cópias de produtos; Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”; Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS

Além das exclusões constantes da cláusula **EXCLUSÕES GERAIS**, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído: Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de

matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro; Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção; Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem; Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto; Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem; Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza; Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto; Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem; Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo; Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino; Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete; Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza; Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem; Danos causados por derramamento de líquidos ou imersão em líquidos; Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

5. PAGAMENTO DO PRÊMIO:



ZURICH[®]

Este documento é parte integrante do bilhete entregue ao segurado no ato da contratação

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista até a data do vencimento implicará o cancelamento automático do Bilhete.

6. PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

O pagamento de indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda a documentação básica exigida para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7. CANCELAMENTO:

O presente seguro poderá ser cancelado ou rescindido no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que: O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO:

Para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos: a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro; b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, quando disponível; c) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver; e) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço, telefone e RG; f) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada, g) Declaração de Bloqueio do IMEI no caso de celular.

9. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Para avisar e acompanhar seu sinistro de forma rápida e prática acesse o site: www.zurich.com.br ou ligue para a central de atendimento Zurich. Para capitais e regiões metropolitanas: 4020 4848 Demais localidades: 0800 285 4141, Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 20h e aos sábados das 8h às 18h, exceto feriados. Informação, reclamação e cancelamento ligue para o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 284 4848, Pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para: 0800 275 8585, Horário de atendimento: 24 horas, 7 dias na semana; Ouvidoria: 0800 770 1061, Horário de atendimento: segunda à sexta das 8h30 às 17h00 (exceto feriado).

8. Para a cobertura de Danos materiais Acidentais está coberto o bem descrito neste Bilhete de Seguro, em caso de dano material acidental que torne o bem inutilizável, desde que decorrente das causas a seguir: Quebra causada por queda ou colisão; Explosão, fumaça e incêndio ou uso



ZURICH[®]

Este documento é parte integrante do bilhete entregue ao segurado no ato da contratação

de meios para extinguir incêndio; Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente; Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos; Ato involuntário do segurado ou de terceiros.

9. Para a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Bens está coberto o roubo ou o furto qualificado do bem segurado, ou os danos causados ao mesmo pela tentativa de roubo ou furto qualificado, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observado as demais Condições Contratuais.

10. Definições: Roubo é a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada. Entende-se por Furto Qualificado o ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do artigo 155 do Código Penal, unicamente nos casos de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração da coisa (Produto/Bem).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.com.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A comercialização do seguro é fiscalizada pela SUSEP - Superintendência Nacional de Seguros Privados. www.susep.gov.br Telefone gratuito de atendimento ao público Susep: 0800 021 8484, Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h, exceto feriados. O segurado concorda e reconhece o direito da seguradora de solicitar, a qualquer momento, documentos / informações se assim forem necessárias. O segurado declara ter tomado conhecimento prévio e aceitado as condições gerais do seguro, inclusive, mas não exclusivamente os riscos excluídos. Este seguro não tem a possibilidade de renovação após o término da sua vigência. As condições gerais do seguro encontram-se disponíveis no site <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1> ou www.zurich.com.br.

Edson Luis Franco
CEO Zurich no Brasil